REGULAMENTO ELEITORAL 2017

ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I Da Eleição e dos Cargos

- Art. 1º O processo eleitoral para escolher representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva realizar-se-á no período compreendido entre às 09 horas do dia 04 de dezembro de 2017 e às 09 horas do dia 11 de dezembro de 2017, observado o horário oficial de Brasília.
 - § 1º Poderão ser eleitores ou candidatos todos os participantes (ativos e assistidos aposentados e pensionistas) constantes do cadastro da FUNDAÇÃO CEEE no dia 27 de setembro de 2017, desde que observados os requisitos legais vigentes, respeitado o disposto no § 1º do art. 12 deste Regulamento Eleitoral.
 - § 2º O processo eleitoral será efetuado mediante Edital de Convocação, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento Eleitoral.
 - § 3º A Convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concretizada pela FUNDAÇÃO CEEE, através de correspondência impressa ou eletrônica encaminhada a cada um dos participantes com direito de voto, conforme especificado no § 1º deste artigo, e com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, até o dia 21 de setembro de 2017.
- **Art. 2º** O processo eleitoral definirá a classificação dos candidatos visando o preenchimento dos cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO CEEE**, em razão da decretação de intervenção desta EFPC, conforme descrito na Portaria nº 780, de 14 de agosto de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de agosto de 2017, frente aos efeitos do art. 56 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e, ainda, em observância ao disposto na Legislação aplicável às EFPC e no Estatuto desta EFPC, ambos vigentes na data de apuração do pleito.
 - § 1º A cada eleitor será permitido votar em um (1) candidato para cada um dos órgãos de administração e fiscalização da Entidade.
 - § 2º Através deste processo eleitoral dois (2) candidatos classificados aos cargos de Conselheiros Deliberativos e dois (2) candidatos classificados aos cargos de Conselheiros Fiscais exercerão, de forma complementar, os mandatos vigentes até decretação de intervenção desta FUNDAÇÃO CEEE, os quais corresponderão aos seguintes períodos:
 - I um (1) Conselheiro Deliberativo titular para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2016 a junho de 2020;
 - II um (1) Conselheiro Deliberativo suplente para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2016 a junho de 2020;

- III um (1) Conselheiro Fiscal titular para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2016 a junho de 2020; e,
- IV um (1) Conselheiro Fiscal suplente para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2016 a junho de 2020.
- § 3º No mesmo pleito quatro (4) candidatos classificados aos cargos de Conselheiros Deliberativos e dois (2) candidatos classificados aos cargos de Conselheiros Fiscais exercerão, de forma complementar, os mandatos vigentes até decretação de intervenção desta FUNDAÇÃO CEEE, os quais corresponderão aos seguintes períodos:
 - I dois (2) Conselheiros Deliberativos titulares para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2014 a junho de 2018;
 - II dois (2) Conselheiros Deliberativos suplentes para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2014 a junho de 2018;
 - III um (1) Conselheiro Fiscal titular para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2014 a junho de 2018; e,
 - IV um (1) Conselheiro Fiscal suplente para complemento de mandato determinado para o período de julho de 2014 a junho de 2018.
- § 4º O candidato classificado ao cargo de Diretor exercerá, de forma complementar, o mandato vigente até decretação de intervenção desta **FUNDAÇÃO CEEE** correspondendo ao período de julho de 2016 a junho de 2018 e respeitará os termos do **art. 29** deste Regulamento Eleitoral.
- **Art. 3º** Poderá concorrer às eleições aos cargos referidos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o participante que atender aos seguintes requisitos:
 - I ser participante da **FUNDAÇÃO CEEE** há pelo menos cinco (5) anos na data de **27 de setembro de 2017** e estar contribuindo e em dia com as suas obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras, na data de Inscrição de Candidaturas conforme previsto no **art. 7º** deste Regulamento Eleitoral;
 - II não estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras/Instituidores;
 - III possuir comprovada experiência de, no mínimo, três (3) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - IV não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado;
 - V não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
 - VI ter reputação ilibada;

- VII possuir residência no Brasil, para o cargo de Diretor;
- VIII ter formação de nível superior, para o cargo de Diretor;
- IX formalizar o conhecimento do Código de Ética da FUNDAÇÃO CEEE, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;
- X não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a FUNDAÇÃO CEEE;
- XI formalizar o conhecimento dos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, bem como dos incisos I e II do art. 3º da Instrução PREVIC nº 6/2017, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse; e,
- XII possuir certificação realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, bem como a redação dos incisos I e II do art. 3º da Instrução PREVIC nº 6/2017.
- § 1º O disposto nos **incisos III, IV, V e VIII** deste artigo são requisitos legais previstos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, cumulado com a redação do inciso I do art. 5º da Instrução PREVIC nº 6/2017, e deverão ser comprovados por documentação pertinente como condição para a posse do candidato eleito. A comprovada experiência prevista no **inciso III** deste artigo deverá ser emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato.
- § 2º Os requisitos previstos nos incisos IX e XI deste artigo serão formalizados através de declaração a ser preenchida e assinada pelo candidato no ato da inscrição da candidatura.
- § 3º O requisito previsto no **inciso XII** deste artigo refere-se aos candidatos que integravam o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva até a data da Intervenção decretada pela PREVIC na Entidade, e que concorrerão para mesmo cargo ou cargo diverso.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

- Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma: cinco (5) membros do quadro de empregados da FUNDAÇÃO CEEE e o Interventor desta FUNDAÇÃO CEEE.
 - § 1º O Presidente da Comissão Eleitoral será o Interventor desta FUNDAÇÃO CEEE, e terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, além de proceder a apuração das eleições, ao final, apresentando o relatório consolidado do pleito.

- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão sugeridos e aprovados pelo Interventor desta **FUNDAÇÃO CEEE**, e não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.
- § 3º A Comissão Eleitoral será formalmente constituída pelo Interventor desta FUNDAÇÃO CEEE na data de aprovação deste Regulamento Eleitoral.
- § 4° Das reuniões serão lavradas atas que, após a assinatura de seus membros, deverão ser disponibilizadas via internet.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos da **FUNDAÇÃO CEEE** para orientar os participantes em relação ao processo de votação, bem como requisitará ao Interventor desta **FUNDAÇÃO CEEE** os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.

Capítulo III Do Impedimento dos Candidatos

- **Art. 6º** Os membros integrantes de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos até a data da Intervenção decretada pela PREVIC na Entidade, que vierem a concorrer aos cargos previstos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, deverão observar as seguintes limitações no registro das respectivas candidaturas:
 - I o cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser exercido por dois (2) mandatos consecutivos, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; e,
 - II o cargo de Conselheiro Deliberativo não poderá ser exercido por mais de dois (2) mandatos consecutivos, conforme art. 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. No ato de inscrição aos cargos disponíveis neste processo eleitoral, os candidatos que integravam os órgãos de governança desta FUNDAÇÃO CEEE até a data de decretação de intervenção desta Entidade, obrigatoriamente, deverão respeitar a limitação aos períodos de mandatos, conforme descrito nos incisos deste artigo.

Capítulo IV Das Inscrições

Art. 7º O registro de inscrição de candidatos deverá ser procedido, pessoalmente, através de Requerimento de Inscrição de Candidaturas, em duas (2) vias, conforme modelo anexo, no período de 28 de setembro a 03 de outubro de 2017, inclusive, até às 16 horas, protocolado à Comissão Eleitoral, instalada no edifício sede da FUNDAÇÃO CEEE, sito à Rua dos Andradas, 702, 11º andar, nesta Capital, que devolverá a segunda via devidamente protocolada.

Parágrafo único. É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo

- Art. 8º O requerimento de inscrição de candidaturas a que alude o artigo anterior, conforme modelo anexo deverá conter:
 - I nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia da respectiva identidade;
 - II declaração individual, conforme modelo anexo, assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral e do Código de Ética da FUNDAÇÃO CEEE, dando total aceitação aos mesmos;
 - III declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato;
 - IV cargo específico a que cada candidato está se candidatando;
 - V indicação de representante da candidatura para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral e respectivo endereço para correspondência, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se possuir, e telefones para contato;
 - VI certidões negativas de condenação judicial criminal transitada em julgado, a ser emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
 - VII diploma ou certificado de conclusão de nível superior, para o cargo de Diretor;
 - VIII declaração de conhecimento dos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, bem como dos incisos I e II do art. 3º da Instrução PREVIC nº 6/2017, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse; e,
 - IX certificado emitido por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015 aplicável aos membros dos órgãos estatutários até a data da Intervenção decretada pela PREVIC nesta Entidade que se candidatarem para o mesmo cargo ou cargo diverso.
 - **§ 1º** A não veracidade das declarações apresentadas, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.
 - § 2º No dia 06 de outubro de 2017 a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos, através de cartaz afixado no mural de entrada do Prédio Sede da FUNDAÇÃO CEEE, bem como por meio eletrônico para os candidatos inscritos.
- **Art. 9º** A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.
 - § 1º Às 14 horas do dia 20 de outubro de 2017, na sede da FUNDAÇÃO CEEE, or Presidente da Comissão Eleitoral reunir-se-á com todos os representantes elou candidatos, para comunicar a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas.

- § 2º A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a ocorrência de desistência ou impugnação não permitirá a substituição do mesmo.
- § 3º O não comparecimento do representante e/ou candidato à reunião prevista no § 1º deste artigo não poderá ser motivo para alegação de desconhecimento e não aceitação de todo o regramento para o presente processo eleitoral.
- § 4º Será lavrada ata da reunião, coletando o registro de presenças, a assinatura e identificação dos presentes.
- § 5º No caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá formalizar diretamente, à candidatura interessada, as razões que embasaram a decisão.
- Art. 10. A candidatura impugnada terá até às 16 horas do dia 27 de outubro de 2017, inclusive, para apresentar recurso por escrito à Comissão Eleitoral.
 - § 1º A Comissão Eleitoral realizará análise quanto aos termos do(s) recurso(s), se houver, e emitirá decisão que deverá ser submetida ao Interventor desta FUNDAÇÃO CEEE, em caráter extraordinário.
 - § 2º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do(s) recurso(s), se houver, no dia 07 de novembro de 2017, às 14 horas, na sede da FUNDAÇÃO CEEE, através do Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião aberta a todos os candidatos inscritos, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do § 1º do art. 8º deste Regulamento Eleitoral. Também deverá ser definida, por sorteio, a ordem das candidaturas, na cédula eleitoral.
 - § 3º O Presidente da Comissão Eleitoral formalizará ao(s) candidato(s), se for o caso, o resultado da análise do recurso.
 - § 4º A candidatura impugnada definitivamente sairá da lista final dos candidatos.
 - § 5º Após a divulgação das candidaturas homologadas, a eventual desistência ou impedimento do candidato não acarretará a retirada de seu nome da cédula eleitoral, assim continuará na nominata, até o final do pleito.
 - § 6º No caso de desistência ou impedimento do candidato, os votos que vier a receber serão considerados nulos.
- Art. 11. A partir do dia 09 de novembro de 2017 a FUNDAÇÃO CEEE fará a divulgação das candidaturas inscritas e homologadas, mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

Parágrafo único. Nesta data, fica autorizada a fixação de material de divulgação das candidaturas homologadas no site da FUNDAÇÃO CEEE, respeitados critérios fixados pela mesma, de uso do espaço disponível. Os candidatos não poderão partilhar o mesmo espaço disponibilizado pela entidade. Para outras formas de divulgação, não há restrição de data.

Capítulo V Do Voto dos Participantes e Assistidos

- Art. 12. O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da FUNDAÇÃO CEEE, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro da FUNDAÇÃO CEEE na data de 27 de setembro de 2017.
 - § 1º Serão excluídos deste processo eleitoral os participantes desligados da FUNDAÇÃO CEEE, por qualquer motivo, após o dia 27 de setembro de 2017.
 - § 2º Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe, ou, de planos que participa na FUNDAÇÃO CEEE.
 - § 3° O tutor e curador podem votar.

Capíulo VI Da Votação

- Art. 13. A votação será realizada preferencialmente através de Plataforma Eletrônica (internet ou telefone). Aos eleitores que porventura não possuam cadastro que possibilite acesso à Plataforma Eletrônica será assegurada a votação por carta. A Plataforma Eletrônica será implementada mediante a contratação de prestador de serviço especializado e software (sistema) instalado em ambiente externo à FUNDAÇÃO CEEE, sem possibilidade de identificação do voto.
 - § 1º As instruções para votação serão divulgadas pela FUNDAÇÃO CEEE.
 - § 2º Após a efetivação do voto, este não poderá ser alterado.
 - § 3º O sistema de votação através da Plataforma Eletrônica será liberado, assim como bloqueado nas datas e horário indicados no **art. 1º** deste Regulamento Eleitoral.
- **Art. 14.** Para exercício do voto através de correspondência, <u>relativamente àqueles</u> <u>eleitores que não se encontrem aptos à votação através de Plataforma Eletrônica</u>, será fornecido a estes o **"Material de Votação"**, composto dos seguintes documentos:
 - I cédula de votação, com assinatura digital pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por outro membro da Comissão a ser escolhido entre seus componentes (a cédula dispõe de marca d'água e outros sistemas de segurança);
 - II sobrecarta (envelope impessoal);
 - III envelope de encaminhamento (carta resposta para a FUNDAÇÃO CEEE); e,
 - IV instruções de como realizar a votação validamente.
 - § 1º De posse do "Material de Votação" o eleitor deverá marcar na cédula o candidato de sua preferência para cada cargo, colocando-a dentro da sobrecarta e fechando-a. Feito isso, deverá, então, colocar a sobrecarta fechada dentro do

envelope de encaminhamento, fechando-o também, lembrando-se de <u>assinar</u> no envelope de encaminhamento para que o voto seja considerado válido.

- § 2º A identificação do eleitor será feita no envelope de encaminhamento, onde constará a matrícula e um código de barras, e deverá ser assinado pelo eleitor.
- § 3º Cumprido o procedimento indicado no parágrafo anterior, o participante deverá enviar por via postal, com postagem paga pela entidade, o envelope de encaminhamento, onde estará identificado tipograficamente o endereçamento à FUNDAÇÃO CEEE.
- § 4º Os votos remetidos por via postal permanecerão, no prazo estabelecido para a eleição, depositados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. Às 9 horas do dia 11 de dezembro de 2017, dois (2) membros da Comissão Eleitoral, acompanhados dos representantes das candidaturas, se estes assim desejarem, realização a coleta dos votos armazenados na ECT.
- § 5º Os votos remetidos por via postal serão considerados efetivados na data e horário previstos para retirada, independentemente da data de postagem, não sendo aptos a alterar os votos já efetivados através de Plataforma Eletrônica (internet ou telefone).
- § 6º Os votos que chegarem na ECT após às 9 horas do dia 11 de dezembro de 2017 serão considerados sem efeito e destruídos sem serem abertos.
- Art. 15. A votação será uninominal, não havendo composição de chapas.

Paragrafo único. Será facultado ao eleitor votar livremente em um (1) candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo, um (1) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal e um (1) candidato para o cargo de Diretor.

Capítulo VII Da Classificação dos Candidatos e Apuração dos Votos

- Art. 16. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO CEEE, conforme previsto no art. 2º deste Regulamento Eleitoral, sendo que o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma abaixo estabelecida:
 - I o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Deliberativo estará eleito para o mandato disposto no inciso I do § 2º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral;
 - II o segundo e o terceiro candidatos que obtiverem maiores números de votos válidos para os cargos de Conselheiros Deliberativos estarão eleitos para os mandatos dispostos no **inciso I do § 3º do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;
 - III o quarto candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Deliberativo estará eleito para o mandato disposto no inciso II do § 2º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral;

- IV o quinto e o sexto candidatos que obtiverem maiores números de votos válidos para os cargos de Conselheiros Deliberativos estarão eleitos para os mandatos dispostos no inciso II do § 3º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral;
- V o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Fiscal estará eleito para o mandato disposto no inciso III do § 2º do art.
 2º deste Regulamento Eleitoral;
- VI o segundo candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Fiscal estará eleito para o mandato disposto no inciso III do § 3º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral;
- VII o terceiro candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Fiscal estará eleito para o mandato disposto no inciso IV do § 2º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral;
- VIII o quarto candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Fiscal estará eleito para o mandato disposto no inciso IV do § 3º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral; e,
- IX o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Diretor estará eleito para o mandato disposto no § 4º do art. 2º deste Regulamento Eleitoral.
- § 1º Na eventual ocorrência de empate na classificação dos candidatos, na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante da **FUNDAÇÃO CEEE**. No caso de empate neste critério, será declarado vencedor o candidato de mais idade.
- § 2º A apuração dos votos recebidos se iniciará às 10 horas do dia 11 de dezembro de 2017 na sede da Fundação CEEE e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- § 3º Os votos efetivados pela internet ou telefone serão apurados eletronicamente através do software (sistema) contratado. Os votos remetidos por via postal serão escrutinados manualmente por grupo designado pela Comissão Eleitoral e inseridos no Sistema de Registro de Votação da **FUNDAÇAO CEEE** mediante leitura dos códigos de barras.
- § 4º Constarão do mapa geral e da Ata final de apuração:
 - I data e hora de início e fim da apuração;
 - II total dos eleitores votantes;
 - III total de votos válidos;
 - IV total de votos nulos;
 - V total de votos em branco:



- VI total de votos por candidato;
- VII eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e,
- VIII assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes de cada candidatura que assim o desejarem.
- § 5º O acesso ao local de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos representantes da empresa terceirizada, aos escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, a um representante de cada candidatura e ao próprio candidato.
- Art. 17. Encerrada a apuração da eleição, deverá ser lavrada a ata de escrutínio contendo, de forma consolidada, os números gerais da eleição, nas mesmas especificações do artigo anterior, a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, além da assinatura dos representantes e/ou dos próprios candidatos, que assim o desejarem.
- **Art. 18.** Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da eleição referente ao pleito serão digitalizados e arquivados sob responsabilidade da Gerência de Relações Corporativas.
 - Parágrafo único. O material a que se refere este artigo ficará à disposição por um período de cento e oitenta (180) dias consecutivos, sob a guarda do representante legal desta FUNDAÇÃO CEEE, a contar da data de divulgação do resultado, quando então será destruído, desde que não haja recurso administrativo ou judicial.
- **Art. 19.** O Interventor desta Fundação CEEE, no exercício das competências do Conselho Deliberativo, concluído o pleito e de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, homologará o resultado das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

Capítulo VIII Das Garantias Eleitorais

- **Art. 20.** A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.
 - § 1º Qualquer candidato poderá dirigir-se, desde que por escrito, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato.
 - § 2º A Comissão Eleitoral, verificada a seriedade da denúncia procederá ou mandará proceder as investigações.

Capítulo IX

Do Cancelamento da Inscrição do Candidato ou Impugnação da Posse

- **Art. 21.** Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, o candidato que comprovadamente:
 - I promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimentação e transporte;
 - II solicitar a senha fornecida aos eleitores para votação pela internet ou telefone;
 - III divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado; ou,
 - IV solicitar, recolher ou reunir as cédulas oficiais entregues a eleitores, preenchidas ou em branco, abertas ou fechadas, com o propósito de depositá-las na ECT.
- Art. 22. A Comissão Eleitoral pode deixar de aplicar a pena de cancelamento de registro de candidato se:
 - I o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
 - II no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria; ou,
 - III se a injúria consiste em violência ou vias de fato que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes.
- **Art. 23.** As denúncias, trazidas pelo candidato denunciante, caso não comprovadas, reverterão, ato contínuo, contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

Capítulo X Dos Recursos perante a Comissão Eleitoral

- **Art. 24.** O recurso independerá de forma e será interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhado, se o entender o recorrente, de novos documentos.
 - Parágrafo único. Se o recorrente se reportar à coação, fraude ou uso de meios de que trata o art. 20 deste Regulamento Eleitoral ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedada por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão Eleitoral, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.
- **Art. 25.** Recebida a petição, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.
 - § 1º Se o recorrido juntar novos documentos terá o recorrente vista dos autos para falar sobre os mesmos.

- § 2º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral julgará o recurso e dará conhecimento do inteiro teor da decisão às partes interessadas.
- § 3° Os prazos de respostas às manifestações citadas neste artigo encerrar-se-ão sempre após dois (2) dias úteis à data de registro no protocolo de recebimento.

Capítulo XI Disposições Gerais

Art. 26. A FUNDAÇÃO CEEE proporcionará a cada uma das candidaturas, mediante solicitação à Comissão Eleitoral e o fornecimento das etiquetas (conforme modelo a ser informado pela Entidade), uma (1) única série de impressão com o endereçamento dos eleitores, podendo ser escolhida somente uma (1) das seguintes especificações:

I - por CEP; ou,

- II por CATEGORIA (Pensionista, Aposentado, Ex-Autárquico, Ativos, etc.), por plano.
- Art. 27. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à FUNDAÇÃO CEEE.
 - § 1º A FUNDAÇÃO CEEE se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidores e à própria FUNDAÇÃO CEEE.
 - § 2º Durante a campanha, a FUNDAÇÃO CEEE divulgará pelo seu portal, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e na Diretoria Executiva, de acordo com a formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos e o compartilhamento dos espaços por mais de um candidato.
 - § 3° A FUNDAÇÃO CEEE enviará e-mail a todos os eleitores que possuem endereço eletrônico até o dia 09 de novembro de 2017 contendo link de acesso ao portal da FUNDAÇÃO CEEE, onde estarão disponíveis os currículos dos candidatos homologados.
- Art. 28. Em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do representante dos participantes e assistidos nos órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO CEEE, deverá assumir o próximo candidato mais votado no pleito que concorreu o representante destituído, completando o mandato do mesmo.
- **Art. 29.** A posse e o mandato do Diretor, indicado através deste processo eleitoral, estão condicionados à ratificação pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CEFE**, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.
- Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Interventor desta Fundação CEEE

- **Art. 31.** Em caso de inscrições únicas para todos os cargos disponíveis, a Comissão Eleitoral poderá adotar qualquer procedimento visando à economicidade da Entidade.
- Art. 32. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Instrução PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017, o exercício como membro da Diretoria Executiva desta FUNDAÇÃO CEEE, dependerá de prévio envio da documentação comprobatória e da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente, a ser expedido pela PREVIC, consoante o atendimento dos requisitos formais e legais definidos na citada Instrução.
- Art. 33. Tendo em vista que, na data de aprovação deste Regulamento Eleitoral, esta FUNDAÇÃO CEEE não está classificada pela PREVIC como Entidade Sistematicamente Importante (ESI), conforme os termos da Portaria nº 580, de 29 de maio de 2017, o exercício como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dependerá do prévio envio da documentação comprobatória à FUNDAÇÃO CEEE e, conforme disposto no § 3º do art. 5º da Instrução PREVIC nº 6/2017, da assinatura de declaração pelo candidato classificado e pelo dirigente máximo da EFPC, consoante o atendimento dos requisitos formais e legais definidos.

ETAPAS	CRONOGRAMA ELEIÇÃO 2017
APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL	19/09/2017
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/09/2017
FECHAMENTO DO CADASTRO DE ELEITORES E CANDIDATOS	27/09/2017
INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS	28 A 03/10/2017
DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	06/10/2017
DIVULGAÇÃO DE ACEITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	20/10/2017
PRAZO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	27/10/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO	07/11/2017
DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS INSCRITAS E HOMOLOGADAS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL	09/11/2017
PERÍODO DE VOTAÇÃO	04 A 11/12/2017
ESCRUTÍNIO ELEIÇÕES	11/12/2017



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS ELEIÇÕES 2017

À COMISSÃO ELEITORAL FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL N/CAPITAL	
NOME DO CANDIDATO:	
E-mail, telefones e endereço do Candidato.	
ASSINALE O CARGO AO QUAL ESTÁ SE CANDIDATA	NDO:
() CONSELHEIRO DELIBERATIVO	
() CONSELHEIRO FISCAL	
() DIRETOR	
Grau de Instrução:	
Nome a ser veiculado na Eleição:	: :
Nome do Representante Indicado:	
E-mail, telefones e endereço do representante indicad	



Os candidatos deverão anexar os seguintes documentos, conforme modelo abaixo, bem como cópia de documento de identidade:

- Declaração individual assinada, conforme modelo abaixo de que os mesmos não têm quaisquer impedimentos legais no ato da inscrição; e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral, do Código de Ética da Fundação CEEE, dos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, bem como da redação dos incisos I e II do art. 3º_da Instrução PREVIC nº 6/2017, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse.
- Declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato que comprovem exercício de atividade nas áreas previstas no inciso I do art. 20, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;
- Certidões negativas de condenação judicial criminal transitada em julgado, a ser emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- Diploma ou certificado de conclusão de nível superior, para o cargo de Diretor;
- Certificado emitido por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, conforme dispõe o art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015 aplicável aos membros dos órgãos estatutários até a data da Intervenção decretada pela PREVIC nesta Entidade que se candidatarem para o mesmo cargo ou cargo diverso.



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, brasileiro, estado civil, profissão, endereço, no
Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o número, portador da
cédula de identidade DECLARO, sob as penas de lei, que não possuo
qualquer impedimento legal que impeça a minha inscrição ao cargo de
(Conselho Deliberativo/Fiscal/Diretor) da Fundação CEEE, bem como
tenho pleno conhecimento dos termos disposto no Regulamento Eleitoral e no Código de
Ética da Fundação CEEE. Neste ato, ainda, DECLARO pleno conhecimento dos termos
do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, bem como da redação dos
incisos I e II do art. 3º da Instrução PREVIC nº 6/2017, que preveem a exigibilidade
de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1)
ano a contar da data da posse.
Assingture: Local a data: do 2017

